

Brasília 22 de Novembro de 2025

A Frente Parlamentar Ambientalista manifesta posição contrária ao substitutivo ao **PL 10.556/2018**, que visa proibir o uso de termos como “carne”, “leite”, “queijo” e “hambúrguer” em produtos de origem vegetal, de fermentação ou de cultivo celular. A justificativa apresentada — evitar suposta confusão ao consumidor — não encontra respaldo em evidências. Um levantamento nacional indica que 97% dos consumidores compreendem corretamente a natureza vegetal desses produtos, demonstrando que a nomenclatura atualmente utilizada cumpre sua função informativa<sup>1</sup>. O mérito do projeto não se sustenta, portanto, do ponto de vista técnico. Todavia, o ponto mais sensível da tramitação é a **insegurança regulatória** que o texto impõe a um setor em pleno processo de consolidação normativa.

Atualmente, os marcos regulatórios aplicáveis aos produtos vegetais e às proteínas alternativas são objeto de discussão técnica no **MAPA**, conforme recentemente estabelecido no Decreto Presidencial 12.709/2025, e na **ANVISA**, como consta em sua Agenda Regulatória 2024-25, com avanços recentes em padrões de identidade, qualidade e rotulagem. A iniciativa legislativa proposta, ao interferir nesse processo, fragmenta competências, cria sobreposição normativa e abre margem para conflitos entre lei e regulamentos sanitários vigentes ou em elaboração. Tal cenário compromete a segurança jurídica, elemento indispensável ao desenvolvimento de políticas públicas consistentes e à estabilidade das atividades econômicas. Além disso, ao introduzir incertezas regulatórias, o substitutivo produz impacto negativo direto no ambiente de negócios, afetando a capacidade do país de atrair investimentos em **tecnologias alimentares sustentáveis de vanguarda** — segmento estratégico para a competitividade brasileira, para a diversificação produtiva e para a transição ecológica em curso nas principais economias do mundo.

Para corrigir esse problema e assegurar a necessária harmonia normativa, é fundamental que o texto deixe claro que **não poderá sobrepor ou contrariar regulamentos técnicos já estabelecidos ou em construção por autoridades sanitárias ou órgãos reguladores competentes**. Essa adequação preserva a coerência regulatória entre os órgãos competentes, evita contradições normativas,

---

<sup>1</sup> GFI Brasil, O Consumidor Brasileiro e o Mercado Plant-Based 2022.

resguarda a atuação das instâncias técnicas responsáveis por definir padrões de identidade e rotulagem e garante previsibilidade ao setor produtivo. A incorporação desse ajuste é essencial para impedir retrocessos, prover segurança jurídica e assegurar que eventuais revisões ocorram com base em evidências científicas e com a coordenação regulatória que o tema exige.

Diante do exposto, esta Frente reforça que o substitutivo ao PL 10.556/2018 representa risco regulatório, econômico e informacional, fragilizando tanto o desenvolvimento de um sistema alimentar mais sustentável quanto os avanços recentes da governança regulatória brasileira. Por essas razões, recomenda-se a **incorporação de mudança no texto que assegure a preservação do ambiente regulatório já estabelecido pelos órgãos técnicos competentes, garantindo coerência normativa, estabilidade institucional e condições adequadas ao avanço de tecnologias alimentares sustentáveis no país.**



**Deputado Federal  
Nilto Tatto**  
**Coordenador da Frente Parlamentar Mista Ambientalista**

